

Bruxelas, 6 de julho de 2021
(OR. en)

10152/21

Dossiê interinstitucional:
2021/0159 (NLE)

ECOFIN 638
CADREFIN 333
UEM 173
FIN 514

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO relativa à aprovação da
avaliação do plano de recuperação e resiliência da Grécia

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Grécia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

Considerando o seguinte:

- (1) O surto de COVID-19 teve um impacto negativo na economia grega. Em 2019, o produto interno bruto (PIB) *per capita* da Grécia a preços correntes foi o correspondente a 55 % da média da União. De acordo com as previsões da primavera de 2021 da Comissão, o PIB real da Grécia terá diminuído 8,2 % em 2020, prevendo-se que diminua 4,5 % em termos acumulados durante o período 2020-2021. Certos aspetos, de carácter mais duradouro, têm afetado o desempenho económico a médio prazo, nomeadamente o elevado nível de desemprego de longa duração e o baixo crescimento da produtividade devido a uma concentração da atividade económica em setores tradicionais e de baixa inovação. Além disso, a elevada carga regulamentar, os procedimentos burocráticos e o sistema judicial lento e ineficiente desencorajam os investimentos privados.

- (2) Em 9 de julho de 2019 e 20 de julho de 2020, o Conselho dirigiu recomendações à Grécia no contexto do Semestre Europeu. Em particular, em 2019, o Conselho recomendou à Grécia que tomasse medidas em 2019 e 2020 para: a) conseguir uma recuperação económica sustentável e combater os desequilíbrios macroeconómicos excessivos, prosseguindo e completando as reformas em conformidade com os compromissos pós-programa assumidos no âmbito da reunião do Eurogrupo de 22 de junho de 2018 (recomendação específica por país n.º 1 de 2019)²; e b) centrar a política económica relacionada com o investimento nos transportes e na logística sustentáveis, na proteção do ambiente, na eficiência energética, nas energias renováveis e projetos de interligação, nas tecnologias digitais, na investigação e desenvolvimento, na educação, nas competências, na empregabilidade, na saúde e na renovação das zonas urbanas, tendo em conta as disparidades regionais e a necessidade de assegurar a inclusão social (recomendação específica por país n.º 2 de 2019). Em 2020, o Conselho recomendou à Grécia que diligenciasse, em 2020 e 2021, no sentido de a) tomar todas as medidas necessárias para combater eficazmente a pandemia, sustentar a economia e apoiar a recuperação subsequente, em consonância com a cláusula de derrogação de âmbito geral do Pacto de Estabilidade e Crescimento; quando as condições económicas o permitissem, prosseguir políticas orçamentais destinadas a alcançar situações orçamentais prudentes a médio prazo e a garantir a sustentabilidade da dívida, reforçando simultaneamente o investimento; reforçar a resiliência do sistema de saúde e garantir um acesso adequado e equitativo aos cuidados de saúde (recomendação específica por país n.º 1 de 2020); b) atenuar o impacto da crise no emprego e na sociedade, nomeadamente através da aplicação de medidas como os regimes de redução do tempo de trabalho e a garantia de um apoio eficaz à reentrada dos trabalhadores no mercado de trabalho (recomendação específica por país n.º 2 de 2020);

² Tais compromissos políticos referem-se a reformas estruturais iniciadas no âmbito dos programas de ajustamento económico para melhorar o funcionamento da economia grega e têm um horizonte temporal que vai até meados de 2022. Os mesmos são monitorizados no âmbito da supervisão reforçada e das respetivas revisões trimestrais dos progressos realizados e centram-se, em particular, nas áreas de) políticas orçamentais e orçamentais-estruturais, b) segurança social, c) estabilidade financeira, d) mercado do trabalho e dos produtos, e) Sociedade Helénica de Ativos e Participações e privatizações e f) modernização da administração pública.

c) executar rapidamente medidas destinadas a assegurar a liquidez e a continuação do fluxo de crédito e de outros financiamentos para a economia, com especial destaque para as pequenas e médias empresas mais afetadas pela crise; antecipar a realização de projetos de investimento público robustos e promover o investimento privado para estimular a recuperação económica; centrar o investimento na transição ecológica e digital, em especial em setores dos transportes e da logística seguros e sustentáveis, na produção e utilização limpas e eficientes da energia, nas infraestruturas ambientais e nas infraestruturas e competências digitais de muito elevada capacidade; melhorar a eficácia e a digitalização da administração pública e promover a transformação digital das empresas (recomendação específica por país n.º 3 de 2020); e d) prosseguir e concluir as reformas em conformidade com os compromissos pós-programa assumidos no âmbito da reunião do Eurogrupo de 22 de junho de 2018 para relançar uma retoma económica sustentável, na sequência da redução gradual das restrições impostas devido ao surto de COVID-19 (recomendação específica por país n.º 4 de 2020). Tendo avaliado os progressos realizados na execução destas recomendações específicas por país no momento em que foi apresentado o plano de recuperação e resiliência (PRR), a Comissão considera que foram alcançados progressos substanciais no que diz respeito às recomendações para combater eficazmente a pandemia, nomeadamente através da aplicação de medidas como os regimes de redução do tempo de trabalho e o fornecimento de liquidez às empresas afetadas, e ainda no que diz respeito à recomendação de prosseguir e concluir as reformas em conformidade com os compromissos pós-programa assumidos no âmbito da reunião do Eurogrupo de 22 de junho de 2018.

- (3) Em 2 de junho de 2021, a Comissão publicou uma apreciação aprofundada nos termos do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho³ sobre a situação na Grécia. A análise da Comissão levou-a a concluir que a Grécia regista desequilíbrios macroeconómicos excessivos, associados particularmente ao elevado nível da dívida pública, a um reequilíbrio externo incompleto e a um elevado nível de empréstimos não produtivos, num contexto de desemprego elevado e de baixo crescimento potencial.
- (4) Na Recomendação do Conselho sobre a política económica da área do euro recomendava-se aos Estados-Membros da área do euro que adotassem medidas, incluindo através dos respetivos PRR, para, nomeadamente, assegurar uma orientação estratégica favorável à recuperação, e que promovessem a convergência, a resiliência e o crescimento sustentável e inclusivo. Recomendava-se ainda aos Estados-Membros da área do euro que reforçassem os enquadramentos institucionais nacionais, assegurassem a estabilidade macrofinanceira, completassem a união económica e monetária e reforçassem o papel internacional do euro.

³ Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, relativo à prevenção e à correção de desequilíbrios macroeconómicos (JO L 306 de 23.11.2011, p. 25).

- (5) Em 27 de abril de 2021, a Grécia apresentou à Comissão o seu PRR nacional, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241. Essa apresentação teve lugar na sequência de um procedimento de consulta, conduzido em conformidade com o quadro jurídico nacional, junto das autoridades locais e regionais, dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil, das organizações de juventude e de outras partes interessadas relevantes. A titularidade nacional dos PRR é crucial para o êxito da sua execução e para assegurar o seu impacto duradouro a nível nacional, bem como a sua credibilidade a nível europeu. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a relevância, a eficácia, a eficiência e a coerência do PRR, em conformidade com as orientações para a avaliação constantes do anexo V do mesmo regulamento.
- (6) Os PRR deverão visar os objetivos gerais do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (“Mecanismo”), criado pelo Regulamento (UE) 2021/241, e do Instrumento de Recuperação da União Europeia, criado pelo Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho⁴, a fim de apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19. Os PRR deverão promover a coesão económica, social e territorial da União, contribuindo para os seis pilares referidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241(7).

⁴ Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

- (7) A execução dos PRR dos Estados-Membros representará um esforço coordenado envolvendo reformas e investimentos em toda a União. Através de uma execução coordenada e simultânea, bem como da execução de projetos transfronteiriços e plurinacionais, essas reformas e investimentos reforçar-se-ão mutuamente e terão repercussões positivas em toda a União. Por conseguinte, cerca de um terço do impacto do Mecanismo no crescimento e na criação de emprego dos Estados-Membros terá origem em externalidades provirá de repercussões de outros Estados-Membros.

Resposta equilibrada que contribui para os seis pilares

- (8) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), e com o anexo V, critério 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR constitui em grande medida (classificação A) uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim adequadamente para todos os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do referido regulamento, tendo em conta os desafios específicos com que o Estado-Membro em questão se defronta e a sua dotação financeira, bem como o apoio sob a forma de empréstimo solicitado.

- (9) O artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241 estabelece que o âmbito de aplicação do mecanismo tem por referência domínios de intervenção de relevância europeia, estruturados em seis pilares: a) transição ecológica; b) transformação digital; c) crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, incluindo a coesão económica, o emprego, a produtividade, a competitividade, a investigação, o desenvolvimento e a inovação e um mercado interno em bom funcionamento, com pequenas e médias empresas (PME) fortes; d) coesão social e territorial; e) saúde e resiliência económica, social e institucional, com o objetivo de, entre outros, aumentar a preparação para situações de crise e a capacidade de resposta a situações de crise; e f) políticas para a próxima geração, as crianças e os jovens, como sejam as políticas para a educação e as competências. As reformas e investimentos incluídos no PRR contribuem para os seis pilares acima mencionados. Além disso, existe um equilíbrio global entre os pilares c), d), e) e f). Por conseguinte, o PRR constitui em grande medida uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social da Grécia.

- (10) Mais especificamente, no que diz respeito à transição ecológica, o PRR inclui medidas destinadas a orientar a Grécia para um modelo energético de baixo teor de carbono, reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, aumentar as fontes de energia renováveis, promover a eficiência energética e a renovação energética dos edifícios, introduzir modos de transporte sustentáveis e proteger o ambiente natural. As reformas e investimentos na transformação digital dizem respeito ao aumento da conectividade e cobertura de banda larga, à digitalização da administração pública e de setores chave da economia, assim como ao desenvolvimento de infraestruturas digitais e competências digitais. Para sustentar um crescimento inteligente e inclusivo, o PRR prevê medidas para reforçar o investimento privado, nomeadamente para as PME, melhorar o ambiente empresarial, promover a investigação, o desenvolvimento e a inovação e aumentar as taxas de emprego e a correspondência entre competências e emprego, bem como aumentar a eficiência da administração pública e do sistema judicial. Além disso, estão previstas intervenções orientadas para reforçar a coesão social, abordando os desafios relacionados com a participação no mercado de trabalho, o desenvolvimento de competências e a igualdade de oportunidades, ao mesmo tempo que vários investimentos promovem a coesão territorial. Adicionalmente, com vista a mitigar impactos negativos e responder melhor a crises, o PRR apresenta medidas para enfrentar problemas de longa data nos sistemas de saúde e de proteção social (resiliência social), promover a sustentabilidade das receitas públicas, a resiliência do setor financeiro e a diversificação da atividade económica (resiliência económica), e para assegurar uma administração pública eficiente e uma boa governação (resiliência institucional). No que respeita às políticas para a próxima geração, as reformas e investimentos em todos os níveis de educação visam a digitalização dos processos e infraestruturas e o desenvolvimento de competências digitais para os jovens, enquanto outras medidas se centram nos serviços de educação e de acolhimento na primeira infância.

- (11) A Grécia pretende promover o investimento privado através de um «mecanismo de crédito», que deverá utilizar os seguintes canais de distribuição: a) instituições financeiras internacionais, através de acordos operacionais; b) bancos comerciais, através de concurso público; c) uma plataforma de mobilização de capitais próprios, através de um acordo de mandato; e d) a componente dos Estados-Membros do InvestEU, através de um acordo de contribuição. Os referidos acordos e o concurso público para seleção de bancos comerciais deverão incluir disposições sobre os critérios de seleção das empresas apoiadas relativamente ao cumprimento do Regulamento (UE) 2021/241 e da orientação técnica fornecida na Comunicação da Comissão intitulada "Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência"⁵ ("orientação técnica sobre o princípio 'não prejudicar significativamente' "), exigindo a apresentação de provas de sustentabilidade, uma lista de exclusão, verificações obrigatórias de conformidade legal para transações isentas de provas de sustentabilidade por um auditor independente e seleção de atividades em conformidade com a legislação ambiental nacional e da União pertinente. O compromisso das instituições financeiras internacionais, dos bancos comerciais e do InvestEU no sentido de investir fundos para apoiar a ação climática e a transição digital deverá ser conduzido utilizando a metodologia descrita nos anexos VI e VII do Regulamento (UE) 2021/241, enquanto os auditores independentes deverão verificar o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente» e das metas em matéria de clima e digitais nos termos do Regulamento (UE) 2021/241.

⁵ JO C 58 de 18.2.2021, p. 1.

Resposta a todos ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

- (12) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, critério 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá contribuir para responder de forma eficaz (classificação A) a todos ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país pertinentes dirigidas à Grécia, incluindo os respetivos aspetos orçamentais, e nas recomendações nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011, bem como aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu. No que diz respeito à recomendação específica por país n.º 1 de 2019 e à recomendação específica por país n.º 4 de 2020, as políticas prosseguidas para dar resposta aos compromissos específicos assumidos pela Grécia na reunião do Eurogrupo de 22 de junho de 2018 continuarão a ser monitorizadas no âmbito da supervisão reforçada.
- (13) As recomendações relacionadas com a resposta imediata da política orçamental à pandemia podem considerar-se fora do âmbito do PRR grego. Em conformidade com o disposto na cláusula de derrogação de âmbito geral do Pacto de Estabilidade e Crescimento, e em resposta à pandemia de COVID-19 e à recessão económica associada, a Grécia adotou medidas orçamentais para reforçar a capacidade do seu sistema de saúde, conter a pandemia e aliviar as pessoas e setores particularmente afetados. Esta vigorosa resposta estratégica amorteceu os efeitos da contração do PIB, o que limitou por sua vez o aumento da dívida e do défice públicos.

- (14) O PRR inclui um vasto conjunto de reformas e investimentos que se reforçam entre si e contribuem para enfrentar eficazmente todos ou uma parte significativa dos desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país dirigidas à Grécia pelo Conselho no âmbito do Semestre Europeu, tanto em 2019 e em 2020, nomeadamente no que diz respeito à qualidade e sustentabilidade das finanças públicas; à acessibilidade e resiliência do sistema de saúde; às políticas ativas do mercado de trabalho; às políticas de apoio ao investimento público e privado nos domínios da educação, das competências e da empregabilidade; à investigação e desenvolvimento; aos transportes e logística seguros e sustentáveis; à produção e utilização limpas e eficientes da energia, incluindo energias renováveis e projetos de interligação; às infraestruturas ambientais; à renovação das áreas urbanas; e à transformação digital da administração e das empresas públicas. O PRR inclui ainda um número significativo de medidas que dão resposta a desafios nos domínios das políticas orçamentais estruturais, segurança social, estabilidade financeira, mercados do trabalho e de produtos, e que visam a modernização da administração pública, prosseguindo, alargando e complementando compromissos pós-programa. No médio prazo, dado o seu forte enfoque nas políticas de investimento, emprego e aumento da produtividade, a execução do PRR deverá apoiar a recuperação económica e assim contribuir para alcançar uma situação orçamental prudente e garantir a sustentabilidade da dívida, em conformidade com a recomendação específica por país pertinente (recomendação específica por país n.º 1 de 2020). As políticas ativas do mercado de trabalho propostas são diversas e orientadas para grupos que necessitam de apoio, visando a criação de emprego e contribuindo simultaneamente para a transição ecológica (recomendação específica por país n.º 2 de 2020). O PRR inclui medidas para dar resposta a desafios significativos do sistema educativo grego e prevê um investimento considerável em competências através da aprendizagem ao longo da vida, com grande destaque para a transformação digital em ambos os segmentos educativos (recomendação específica por país n.º 3 de 2020 e recomendação específica por país n.º 2 de 2019). São apresentadas medidas específicas para apoiar a integração social de grupos vulneráveis, incluindo pessoas com deficiência e sem-abrigo, ciganos e pessoas que vivem em situação de extrema pobreza, ao mesmo tempo que são apresentadas várias medidas para promover a participação das mulheres no mercado de trabalho (recomendação específica por país n.º 2 de 2020).

- (15) O PRR prevê antecipar a realização de projetos de investimento público robustos e promover o investimento privado em setores prioritários, incluindo os que contribuem para a transição digital e ecológica, com medidas relacionadas com a eficiência energética, transportes sustentáveis, proteção ambiental e renovação das áreas urbanas, proporcionais aos desafios existentes e em conformidade com as recomendações específicas por país em matéria de investimento público e privado (recomendação específica por país n.º 3 de 2020 e recomendação específica por país n.º 2 de 2019). Além disso, o PRR apoia iniciativas destinadas a enfrentar os desafios relacionados com a digitalização da administração pública e das empresas (recomendação específica por país n.º 3 de 2020 e recomendação específica por país n.º 2 de 2019). O PRR tem por base e vem complementar reformas estruturais fundamentais iniciadas no âmbito dos programas de ajustamento económico e destinadas a melhorar o funcionamento global da economia, que são atualmente monitorizadas no âmbito do quadro de supervisão reforçada. O PRR propõe ainda reformas ambiciosas do ambiente empresarial, do mercado de trabalho e das políticas sociais, bem como do sistema de saúde e da administração pública, incluindo a administração fiscal e a justiça. Estas reformas são acompanhadas por investimentos que apoiam a sua aplicação (recomendação específica por país n.º 4 de 2020 e recomendação específica por país n.º 1 de 2019).

- (16) Ao dar resposta aos desafios acima referidos, a execução do PRR deverá também contribuir para corrigir os desequilíbrios macroeconómicos, conforme identificados nas recomendações feitas nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 em 2019 e 2020, registados pela Grécia, associados particularmente ao elevado nível da dívida pública, a um reequilíbrio externo incompleto e a um elevado nível de empréstimos não produtivos, num contexto de desemprego elevado e de baixo crescimento potencial.

Contribuição para o potencial de crescimento, a criação de postos de trabalho e a resiliência económica, social e institucional

- (17) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, critério 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá contribuir significativamente (classificação A) para reforçar o potencial de crescimento, a criação de postos de trabalho e a resiliência económica, social e institucional da Grécia, contribuindo para a execução do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas dirigidas a crianças e jovens, e para mitigar o impacto económico e social da crise da COVID-19, reforçando assim a coesão económica, social e territorial e a convergência na Grécia e na União.

- (18) As simulações efetuadas pelos serviços da Comissão mostram que o PRR, juntamente com as restantes medidas do Instrumento de Recuperação da União Europeia, tem potencial para aumentar o PIB da Grécia entre 2,1 % e 3,3 % até 2026, não incluindo o possível impacto positivo das reformas estruturais, que pode ser substancial. O PRR tem por base e é coerente com o plano global de desenvolvimento da economia grega, publicado em novembro de 2020. Como tal, aborda os principais obstáculos que afetam o crescimento a longo prazo na Grécia, incluindo o grande défice de investimento e a necessidade de melhorar a qualidade da educação, bem como a eficiência e a qualidade da administração pública e do sistema judicial. A execução das políticas ativas do mercado de trabalho previstas e da requalificação e reforço das competências tem potencial para aumentar a participação no mercado de trabalho e o emprego, incluindo entre as mulheres.
- (19) Várias medidas deverão aumentar a produtividade da economia. Algumas reformas visam melhorar o ambiente empresarial e facilitar a concretização de negócios, complementadas por avanços na digitalização. Está prevista a modernização da administração pública e a redução da carga regulamentar e administrativa, esperando-se ainda que as melhorias na administração fiscal ajudem a criar um ambiente fiscal mais favorável ao crescimento. O PRR inclui uma agenda ambiciosa para melhorar a eficiência e a qualidade do sistema de justiça através da digitalização, da revisão dos mapas judiciais e de projetos de investimento em capital físico e humano. Além disso, espera-se que os fundos adicionais fornecidos ao setor privado através do Mecanismo de Crédito induzam o investimento privado.

- (20) O PRR apresenta um conjunto abrangente de medidas para dar resposta às deficiências do mercado de trabalho e melhorar a coesão social. Espera-se que estas medidas reforcem as capacidades das instituições sociais e de promoção de emprego. A revisão do código do trabalho e as melhorias na eficiência da administração pública, graças à digitalização e à melhor monitorização do mercado de trabalho, deverão também reduzir as vulnerabilidades aos choques. Além disso, espera-se que estas medidas contribuam para a coesão, fomentando a participação no mercado de trabalho, incluindo para os grupos vulneráveis.
- (21) A execução do PRR deverá contribuir para fazer face a uma multiplicidade de desafios sociais e de emprego relevantes para a execução do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Para promover a igualdade de oportunidades e o acesso ao mercado de trabalho, o PRR prevê uma nova estratégia de aprendizagem ao longo da vida e a modernização do sistema de requalificação e reforço das competências. A reforma reconfigura e melhora os atuais programas fragmentados, estabelecendo novos currículos ligados às necessidades do mercado de trabalho e um quadro de avaliação para os fornecedores de programas de reforço das competências. Estão também previstos investimentos para a melhoria do ensino e da formação profissionais. Com vista a melhorar a dinâmica do mercado de trabalho, a Grécia também planeia investimentos significativos em programas de requalificação e reforço de competências.

Não prejudicar significativamente

- (22) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, critério 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá assegurar que nenhuma das medidas de execução das reformas e dos projetos de investimento nele incluídos prejudica significativamente os objetivos ambientais (classificação A) na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶ (princípio de «não prejudicar significativamente»).
- (23) O PRR deverá assegurar, para cada uma das medidas, que não é significativamente prejudicado nenhum dos seis objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, a saber, a mitigação das alterações climáticas, a adaptação às alterações climáticas, a utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos, a economia circular, a prevenção e o controlo da poluição e a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. A Grécia apresentou justificações em conformidade com a orientação técnica sobre o princípio de «não prejudicar significativamente». Quando necessário, a Grécia propôs a aplicação de medidas de mitigação para evitar danos significativos, que deverão ser asseguradas através de marcos e metas relevantes.

⁶ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

- (24) É dada especial atenção aos regimes horizontais, incluindo aqueles para os quais é solicitado um empréstimo, em que os requisitos para o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente» são consagrados na conceção dos regimes e devem ser especificados num marco ou numa meta.

Contribuição para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (25) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, critério 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos correspondem a um montante que representa 37,5 % da dotação total do PRR, calculado com base na metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do referido regulamento, o PRR está em consonância com as informações incluídas no plano nacional em matéria de energia e clima para 2030.
- (26) As reformas e os investimentos deverão dar uma contribuição significativa para fazer avançar os objetivos de descarbonização e transição energética da Grécia, tal como estabelecido no plano nacional em matéria de energia e clima e no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, contribuindo assim para a meta em matéria de clima e os objetivos ambientais da União. Alguns dos investimentos que contribuem para a transição ecológica estão integrados em planos nacionais mais abrangentes, como a estratégia de renovação a longo prazo, a estratégia de gestão de resíduos, de reflorestação, de economia circular e de biodiversidade, e espera-se que venham a ser utilizados na execução destas estratégias.

- (27) O PRR contém medidas que abordam uma série de desafios nas áreas da transição ecológica. No que toca à energia limpa, o PRR contém reformas e investimentos que deverão aumentar a parte das fontes de energia renováveis no cabaz energético da Grécia. Estão previstos investimentos consideráveis que deverão melhorar a eficiência energética do parque habitacional vetusto da Grécia, complementados por ações direcionadas para agregados familiares em situação de pobreza energética. Outros contributos significativos em matéria de clima ou ambiente são resultado de medidas de apoio à mobilidade sustentável através de reformas e investimentos, que deverão melhorar os transportes públicos urbanos e reforçar as infraestruturas para os veículos elétricos. O PRR contém investimentos suscetíveis de apoiar a biodiversidade através da reflorestação destinada a restaurar ecossistemas florestais degradados e do reforço da proteção ambiental através da introdução de um sistema de monitorização de espécies e tipos de habitat. O PRR inclui ainda investimentos na agricultura sustentável para promover a inovação, proteger o ambiente através da melhoria do perfil ambiental das explorações agrícolas e mitigar os efeitos das alterações climáticas. Por último, o mecanismo de crédito deve incidir em atividades relacionadas com o clima num determinado número de áreas de intervenção, tais como projetos de eficiência energética e demonstração para o setor privado associados a poupanças de energia significativas ou à redução das emissões de gases com efeito de estufa, nova capacidade em termos de fontes de energia renováveis (solar e eólica) e sistemas de energia inteligentes.

- (28) Quanto aos objetivos ambientais estabelecidos no Regulamento (UE) 2020/852, o PRR inclui medidas de mitigação das alterações climáticas que deverão reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, principalmente através do aumento da eficiência energética dos edifícios. O PRR inclui uma série de medidas relacionadas com a adaptação às alterações climáticas, incluindo a elaboração de planos urbanísticos locais que deverão facilitar a renovação urbana, tornar as cidades mais resistentes às alterações climáticas e reforçar as infraestruturas de controlo de inundações. Adicionalmente, as medidas relativas ao abastecimento de água e às águas residuais urbanas estão associadas a objetivos específicos que deverão reduzir as perdas de água e o consumo de energia, contribuindo assim para uma utilização mais sustentável dos recursos hídricos. Por último, no que diz respeito à biodiversidade, o PRR inclui uma medida de reflorestação que deverá aumentar a área coberta pela floresta em 16 500 hectares, utilizando principalmente espécies nativas.

Contribuição para a transição digital

- (29) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, critério 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para dar resposta aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais correspondem a um montante que representa 23,3 % da dotação total do PRR, calculado com base na metodologia estabelecida no anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.

- (30) O PRR contém medidas nas áreas da transição digital, abordando os desafios conexos e está globalmente bem alinhado com os objetivos-chave da Estratégia Digital da União e com as prioridades relacionadas com o digital estabelecidas pela Comissão na Estratégia Anual para o Crescimento Sustentável 2021. Estas medidas incidem sobre a conectividade, a interoperabilidade na conceção de serviços públicos, a cibersegurança, a inteligência artificial, o desenvolvimento de competências digitais, a disponibilidade de dados abertos e o empoderamento e participação igualitária das mulheres, das pessoas idosas e dos grupos vulneráveis na era digital. A Componente 2.1 do PRR contém investimentos para facilitar a instalação de infraestruturas de fibra ótica em edifícios, o desenvolvimento de redes 5G cobrindo todas as principais autoestradas gregas, a instalação de cabos submarinos para a interligação das ilhas gregas e a interligação com Chipre, bem como a utilização de tecnologias e aplicações espaciais. As reformas instituem o quadro necessário para facilitar a mudança para ligações rápidas de banda larga e a transição para a tecnologia 5G. As medidas da Componente 2.2 visam a transformação digital de entidades do setor público no que se refere a arquivos e serviços digitais melhorados, melhorias nos processos empresariais, uma maior interoperabilidade entre sistemas e dados, estratégias e políticas de cibersegurança e governação de dados, bem como a utilização alargada de tecnologias avançadas, como computação em nuvem e megadados. A Componente 2.3, em conjugação com as medidas da Componente 4.1, visa impulsionar a adoção de tecnologias digitais pelas empresas, em particular as PME, dando resposta aos principais desafios relativos à inclusão digital. Tais iniciativas deverão permitir a criação do ecossistema empresarial digital e apoiar as PME na obtenção de serviços digitais, plataformas e espaços de dados, bem como novas tecnologias de caixas registadoras e terminais de ponto de venda (POS).

Em conjunto com outras medidas estabelecidas ao abrigo das Componentes 4.1 e 4.6, espera-se que as medidas previstas na Componente 2.3 contribuam para a transição digital da indústria grega, para acelerar a sua transição para a Indústria 4.0 e para transformar os modelos de negócio das empresas a fim de aumentar a sua competitividade e resiliência. O PRR também inclui, ao abrigo da Componente 3.2, medidas destinadas a reduzir a atual fratura digital na dimensão do capital humano, modernizando e melhorando o sistema de aprendizagem ao longo da vida e promovendo a requalificação e o reforço das competências de modo a fazê-las corresponder às necessidades do mercado, com enfoque nas competências digitais. Espera-se que tais medidas contribuam para reduzir a fratura digital e para reforçar a literacia digital básica em toda a população. Por último, o mecanismo de crédito deve visar atividades relacionadas com o digital em vários campos de intervenção, em particular através de investimentos em redes de banda larga de capacidade muito elevada, investimentos destinados a digitalizar tanto PME como grandes empresas, investimentos no desenvolvimento e execução de tecnologias de cibersegurança, tecnologias digitais avançadas e outros tipos de infraestruturas TIC.

- (31) As medidas do PRR relacionadas com a transição digital afiguram-se bem alinhadas com as deficiências da Grécia no campo digital, identificadas no Índice de Digitalidade da Economia e da Sociedade (IDES). Espera-se que estas medidas complementem eficazmente os planos e as iniciativas nacionais existentes e, em geral, contribuam significativamente para a transformação digital da economia e da sociedade gregas, melhorando a competitividade e a resiliência da economia e assegurando ao mesmo tempo a inclusão. Além disso, espera-se que estas medidas tragam uma mudança transformacional e tenham um impacto duradouro.

Impacto duradouro

- (32) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, critério 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá ter em grande medida um impacto duradouro na Grécia (classificação A).

- (33) O PRR compreende uma série de reformas que deverão induzir mudanças duradouras nas políticas e facilitar a sua execução efetiva. As reformas para aliviar a carga administrativa que recai sobre a atividade empresarial e melhorar a qualidade regulamentar são conducentes à criação de condições equitativas para as empresas e à concretização do potencial de investimento da Grécia. Para o efeito, as medidas destinadas a reforçar a fiscalização do mercado deverão facilitar a aplicação eficaz das políticas. No que diz respeito à política energética, a racionalização do procedimento de licenciamento de instalações de fontes de energias renováveis (FER) visa reduzir os longos prazos para execução das FER e apoiar a transição ecológica da Grécia, respeitando ao mesmo tempo a legislação ambiental. As reformas do setor financeiro visam melhorar a tomada de decisões relativas ao crédito e promover o mercado de créditos não produtivos através do combate às assimetrias de informação, bem como reforçar os mercados de capitais, aumentando assim a resiliência económica da Grécia face a choques futuros. As iniciativas significativas para melhorar o sistema de governação ao nível da administração pública, modernizando os procedimentos de contratação de pessoal e reforçando os quadros nacionais de contratação pública e anticorrupção, deverão equacionar as deficiências estruturais inerentes. Estão previstas significativas reformas do sistema judicial com vista a modernizar o sistema e aumentar a sua qualidade e eficiência, nomeadamente através da revisão do mapa judicial, da digitalização e da requalificação de juízes e funcionários judiciais.

- (34) Os investimentos incluídos no PRR visam abordar as causas profundas dos principais desafios identificados e afiguram-se sustentáveis de um ponto de vista financeiro e orçamental. Está previsto um grande número de investimentos em infraestruturas digitais para a administração pública, tanto a nível central como municipal. A par de um programa abrangente de simplificação de processos, espera-se que estes induzam uma mudança estrutural duradoura no funcionamento da administração e que melhorem o nível atualmente baixo dos serviços públicos digitais, tanto para os cidadãos como para as empresas. Além disso, os investimentos significativos na digitalização da administração fiscal deverão contribuir para a luta contra a fraude fiscal e o contrabando e para reduzir os encargos administrativos que recaem sobre os contribuintes. A introdução de processos e ferramentas digitais no sistema judicial, juntamente com a formação de juizes e funcionários judiciais, contribui para um melhor funcionamento dos tribunais. Espera-se ainda que os investimentos na educação, bem-estar social, cuidados de saúde e serviços de emprego, bem como a requalificação e o reforço das competências da mão de obra, com ênfase nas competências ecológicas e digitais, salvaguardem a resiliência e melhorem a qualidade desses serviços críticos, de uma forma inclusiva e sustentável. Estão também projetados investimentos significativos para facilitar a concretização dos objetivos a longo prazo das políticas ambientais e de descarbonização, incluindo a renovação dos edifícios do ponto de vista da eficiência energética, projetos estratégicos de regeneração urbana verde, medidas de reabilitação de terrenos em zonas marcadas pela lenhite, instalação de infraestruturas de carregamento de veículos elétricos e medidas de apoio à reflorestação e à agricultura sustentável.
- (35) O impacto duradouro do PRR poderá também ser reforçado através de sinergias entre o PRR e outros programas financiados pela União Europeia (incluindo fundos da política de coesão e InvestEU) nomeadamente fazendo face, de forma incisiva, aos desafios territoriais profundamente enraizados e promovendo um desenvolvimento equilibrado.

Acompanhamento e execução

- (36) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, critério 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR são adequadas (classificação A) para assegurar o seu acompanhamento e execução eficazes, incluindo o calendário, os marcos e as metas previstos, bem como os indicadores conexos.
- (37) O PRR apresenta um sistema de controlo de gestão que envolve quatro organismos, a saber, a agência de coordenação do mecanismo de recuperação e resiliência, os serviços competentes dos ministérios da tutela, os organismos de execução e o comité de auditoria financeira (EDEL). A responsabilidade global de coordenar a sua execução e acompanhamento cabe à recém-criada agência de coordenação do mecanismo de recuperação e resiliência, que faz parte do Ministério das Finanças. A maioria dos organismos responsáveis pela execução das medidas continua por identificar. Em conformidade com o artigo 20.º, n.º 5, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/241, a Grécia deve estabelecer devidamente o sistema de gestão e controlo antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento à Comissão, a fim de cumprir o artigo 22.º do referido regulamento. O PRR fornece uma visão detalhada dos processos previstos de acompanhamento e elaboração de relatórios.
- (38) Os marcos e metas do PRR grego constituem um sistema adequado para acompanhar a execução do PRR. Globalmente, são suficientemente claros e abrangentes para garantir que a sua conclusão pode ser rastreada e verificada. Além disso, os marcos e as metas são relevantes e aceitáveis, uma vez que o seu alcance reflete o objetivo global das medidas.

- (39) Os marcos e metas são igualmente relevantes para as medidas já concluídas que são elegíveis nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. É necessário o cumprimento satisfatório destes marcos e metas ao longo do tempo para justificar um pedido de desembolso.
- (40) Os Estados-Membros deverão assegurar que o apoio financeiro ao abrigo do Mecanismo seja comunicado e reconhecido em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241. Os Estados-Membros poderão solicitar assistência técnica ao abrigo do instrumento de assistência técnica, criado pelo Regulamento (UE) 2021/240 do Parlamento Europeu e do Conselho⁷, para a execução dos respetivos PRR.

Estimativas de custos

- (41) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, critério 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR sobre o montante dos seus custos totais estimados é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

⁷ Regulamento (UE) 2021/240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de fevereiro de 2021, que cria um instrumento de assistência técnica (JO L 57 de 18.2.2021, p. 1).

- (42) Foi fornecida uma repartição detalhada dos custos por cada medida, sendo a metodologia de cálculo de custos variável entre medidas e a abordagem ascendente a mais utilizada. No que respeita à maioria significativa das medidas, os custos são avaliados como razoáveis, plausíveis, eficientes em termos de custos e proporcionais. O montante dos custos totais estimados do PRR também é proporcionado ao impacto social e económico esperado das medidas previstas e as justificações apresentadas para a avaliação dos custos são, de forma geral, suficientes. Num número limitado de avaliações de custos, os custos excederam moderadamente o nível de custos estabelecido por projetos comparáveis. A avaliação dos custos foi analisada por um consultor externo e aprovada pelo conselho nacional da produtividade da Grécia. Por último, o custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social previsto a nível nacional.

Proteção dos interesses financeiros da União

- (43) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, critério 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR são adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos nesse regulamento, e deverão evitar eficazmente o duplo financiamento no âmbito desse regulamento e de outros programas da União. Tal facto não prejudica a aplicação de outros instrumentos e ferramentas para promover e fazer cumprir o direito da União, nomeadamente para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, bem como para proteger o orçamento da União em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho⁸.

⁸ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433I de 22.12.2020, p. 1).

- (44) Um marco adicional exige o estabelecimento do mandato legal do comité de auditoria financeira e a criação dos sistemas de controlo de gestão e auditoria para que seja possível:
- a) assegurar a recolha de dados e o acompanhamento da concretização dos marcos e metas definidos;
 - b) permitir a elaboração de declarações de gestão e de um resumo das auditorias, bem como de pedidos de pagamento e
 - c) estabelecer os procedimentos necessários para recolher e armazenar dados sobre beneficiários, contratantes, subcontratantes e beneficiários efetivos, em conformidade com o artigo 22.º do Regulamento (UE) 2021/241, para o primeiro pedido de pagamento até 30 de setembro de 2021. Deve ser elaborado um relatório de auditoria específico sobre a criação do sistema. O relatório deverá analisar as eventuais vulnerabilidades identificadas e as medidas corretivas adotadas ou planeadas.

- (45) O sistema de controlo e auditoria desenvolvido pela Grécia é concebido de forma coerente para satisfazer os requisitos do Regulamento (UE) 2021/241. O sistema de controlo interno é baseado em procedimentos e estruturas robustas: os papéis e as responsabilidades dos intervenientes nos controlos e auditorias estão claramente definidos, as funções de controlo relevantes estão devidamente separadas e a independência dos intervenientes que realizam auditorias está assegurada. O comité de auditoria financeira efetua auditorias para verificar se os organismos de execução que deverão proceder à gestão e execução dos projetos aprovados realizam procedimentos para prevenir, detetar e corrigir fraudes, corrupção e conflitos de interesses aquando da utilização dos fundos disponibilizados ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/241, incluindo disposições destinadas a evitar o duplo financiamento proveniente de outros programas da União, bem como o cumprimento das regras aplicáveis. Cada organismo de execução é avaliado pelo seu risco inerente e de controlo e o comité de auditoria financeira estabelece as suas prioridades de auditoria com base no nível de risco. O duplo financiamento ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/241 e de outros programas da União é evitado através de vários níveis de controlo. Os auditores independentes certificados auditam os organismos de execução, responsáveis pela execução e gestão das reformas e dos investimentos. A agência de coordenação do mecanismo de recuperação e resiliência está encarregada da coordenação e monitorização global do PRR e constitui o ponto único de contacto entre as autoridades gregas e a Comissão. Os pedidos de pagamento deverão ser apresentados semestralmente pela agência de coordenação do mecanismo de recuperação e resiliência à Comissão, após verificação da concretização dos marcos e metas através do Sistema de Informação de Gestão do MRR, acompanhados da declaração de gestão e do resumo das auditorias realizadas pelo comité de auditoria financeira. Os intervenientes responsáveis pelos controlos deverão possuir as necessárias capacidades jurídica e administrativa para exercer as funções e tarefas previstas.

- (46) A Grécia indicou que está a ser desenvolvida uma ferramenta informática para a gestão e apresentação de relatórios sobre os marcos e metas, a fim de cumprir os requisitos específicos de gestão e apresentação de relatórios descritos no PRR. Em conformidade com o artigo 20.º, n.º 5, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/241, a Grécia deverá executar esta medida a fim de dar cumprimento ao artigo 22.º do mesmo regulamento.

Coerência do PRR

- (47) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), e com o anexo V, critério 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR contém, em grande medida, (classificação A) medidas de execução de reformas e projetos de investimento público que representam ações coerentes.

- (48) As reformas e investimentos apresentados no PRR grego são complementares entre si. Baseiam-se num plano de crescimento abrangente, que assegura a sua coerência e contribui para um desenvolvimento económico inteligente, inclusivo e sustentável no futuro. Os quatro principais pilares do PRR, a) transição ecológica, b) transformação digital, c) emprego, competências e coesão social, e d) investimento privado e transformação da economia, estão altamente interligados e reforçam-se mutuamente. Os mesmos contêm medidas relacionadas com a transformação digital, fundamentais para impulsionar a transição ecológica e circular da economia grega. Do mesmo modo, a inclusão de critérios relacionados com o clima e a sustentabilidade previstos no pilar de transição ecológica deverá reforçar a execução de tecnologias digitais e facilitar a execução do pilar digital. Espera-se que os investimentos estratégicos em projetos digitais plurinacionais e tecnologias emergentes ajudem a ganhar maior escala e interoperabilidade. O terceiro pilar deverá assegurar que as transições digital e ecológica sejam justas em toda a sociedade grega, dando prioridade à criação de empregos sustentáveis, à melhoria do sistema educativo e das competências e à prestação de serviços de saúde e de assistência social de alta qualidade e eficazes. O quarto pilar tem como objetivo mobilizar o investimento privado e público para aumentar a competitividade, apoiar a produtividade e o crescimento a longo prazo e criar novos empregos, criando simultaneamente quadros institucionais que deverão permitir a concretização da transição digital e ecológica na Grécia.

Igualdade

- (49) O PRR contém uma série de medidas que deverão contribuir para fazer face aos desafios com que o país se depara no domínio da igualdade de género e da igualdade de oportunidades para todos os cidadãos. Estas incluem reformas e investimentos específicos nos domínios do emprego, das competências, da saúde e da coesão social. Entre os beneficiários, contam-se os desempregados de longa duração, as pessoas com deficiência e sem-abrigo, as pessoas de etnias minoritárias, os migrantes, os requerentes de asilo e as pessoas em situação de pobreza extrema. O PRR visa ainda promover a sensibilização para a diversidade no setor privado e no setor público e reforçar os mecanismos de monitorização. Relativamente à igualdade de género, o PRR contém uma série de medidas para promover a participação das mulheres no mercado de trabalho, incluindo através de subvenções de emprego, de programas direcionados de reforço das competências profissionais e da expansão das estruturas de educação e acolhimento na primeira infância. Além disso, várias outras medidas que não visam explicitamente esta questão contêm uma dimensão ligada à igualdade de oportunidades. Durante a fase de execução do PRR, deverá ser assegurada a recolha de dados desagregados por sexo e origem étnica, a fim de melhor avaliar e acompanhar as questões de igualdade.

Autoavaliação da segurança

- (50) O PRR inclui uma autoavaliação da segurança para investimentos em capacidades digitais e conectividade. No que respeita aos investimentos em conectividade e, em particular, em redes 5G, o plano identifica as questões de segurança relevantes e os riscos associados e identifica as medidas de mitigação a adotar para cada uma delas com base nos critérios objetivos comuns incluídos no conjunto de instrumentos da UE para a cibersegurança da 5G.

Projetos transfronteiriços e plurinacionais

- (51) O PRR inclui vários projetos transfronteiriços e plurinacionais, principalmente no âmbito do pilar digital. Existem projetos de investimento com uma dimensão digital, tais como o investimento em «corredores 5G», que também deverão apoiar o corredor transfronteiriço Salónica-Sófia-Belgrado, e o investimento em «pequenos satélites», que deverão assegurar a interoperabilidade com a iniciativa da infraestrutura europeia de comunicações quânticas (EuroQCI). Além disso, o projeto de investimento «cabos de fibra submarinos» deverá apoiar a instalação de cabos de fibra submarinos para interligar a Grécia continental com as suas ilhas e com Chipre. O PRR inclui também o investimento num novo sistema informático de alto desempenho para atualizar o sistema utilizado pela infraestrutura nacional de investigação e tecnologia e a sua interligação com os supercomputadores EuroHPC, bem como da criação de um centro nacional de operações de cibersegurança e da sua ligação em rede com centros semelhantes em outros Estados-Membros. O PRR desenvolve ainda o quadro para os serviços europeus de infraestruturas de dados comuns e o fornecimento de infraestruturas e serviços de computação central em nuvem.

Procedimento de consulta

- (52) O PRR inclui uma secção específica que descreve o processo de consulta que teve lugar antes da apresentação do PRR à Comissão. O PRR enumera também as partes interessadas que foram consultadas entre julho de 2020 e abril de 2021 e que contribuíram para a sua elaboração, incluindo representantes das autoridades locais e regionais, da indústria e de outras associações económicas, ONG e parceiros sociais fundamentais. O PRR cita também algumas recomendações de reformas e investimentos que foram tidas em conta para a sua elaboração. A fim de assegurar a titularidade pelos intervenientes relevantes é fundamental associar todas as autoridades locais e partes interessadas, incluindo os parceiros sociais, ao longo da execução dos investimentos e reformas previstos no PRR.

Avaliação positiva

- (53) Na sequência da avaliação positiva da Comissão relativamente ao PRR da Grécia, que conclui que o plano cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e com o anexo V do mesmo regulamento, a presente decisão deverá estabelecer as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR, incluindo os marcos, metas e indicadores relevantes e o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR, sob a forma de apoio financeiro e empréstimos não reembolsáveis.

Contribuição financeira

- (54) O custo total estimado do PRR da Grécia é de 31 164 331 515 EUR. Uma vez que o PRR cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, do mesmo regulamento, e que, além disso, o montante dos custos totais estimados do PRR é superior à contribuição financeira máxima disponível para a Grécia, a contribuição financeira afetada ao PRR da Grécia deverá ser igual ao montante total da contribuição financeira disponível para a Grécia.
- (55) Em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, o cálculo da contribuição financeira máxima para a Grécia deve ser atualizado até 30 de junho de 2022. Como tal, e em conformidade com o artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, deverá ser colocado à disposição da Grécia um montante que não exceda a contribuição financeira máxima a que se refere o artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do mesmo regulamento, com vista a um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022. Caso seja necessário, na sequência de uma atualização da contribuição financeira máxima, o Conselho, sob proposta da Comissão, deverá alterar sem demora injustificada a presente decisão, por forma a incluir a contribuição financeira máxima atualizada, calculada em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do referido regulamento.
- (56) Além disso, e a fim de apoiar reformas e investimentos adicionais, a Grécia solicitou apoio sob a forma de empréstimo. O montante máximo do empréstimo solicitado pela Grécia é inferior a 6,8 % do seu rendimento nacional bruto em 2019 a preços correntes. O montante dos custos totais estimados do PRR é superior à soma da contribuição financeira disponível para a Grécia com o apoio sob a forma de empréstimo solicitado.

- (57) O apoio a prestar deve ser financiado através da contração de empréstimos pela Comissão, em nome da União, com base no artigo 5.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho⁹. O apoio deverá ser pago em parcelas logo que a Grécia tenha cumprido de forma satisfatória os marcos e metas pertinentes identificados em relação à execução do PRR.
- (58) A Grécia solicitou um pré-financiamento correspondente a 13 % da contribuição financeira e 13 % do empréstimo. Esse montante deverá ser disponibilizado à Grécia sob reserva da entrada em vigor e em conformidade com o acordo previsto no artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241 (“acordo de financiamento”), e com o acordo de empréstimo previsto no artigo 15.º, n.º 2, do mesmo regulamento (“acordo de empréstimo”).
- (59) A presente decisão não deverá prejudicar o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no quadro de qualquer programa da União que não seja o Mecanismo, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser lançados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação que possa constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

⁹ Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1).

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR da Grécia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constan do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do PRR, incluindo os marcos e metas relevantes e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do empréstimo, os indicadores relevantes relativos à concretização dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.

Artigo 2.º
Contribuição financeira

1. A União disponibiliza à Grécia uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 17 769 942 602 EUR¹⁰. Um montante de 13 515 279 418 EUR está disponível para efeitos de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022. Se da atualização prevista no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 resultar uma contribuição financeira máxima, para a Grécia, que seja igual ou superior a 17 769 942 602 EUR, um montante adicional de 4 254 663 184 EUR está disponível para efeitos de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023. Se da atualização prevista no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 resultar uma contribuição financeira máxima, para a Grécia, que seja inferior a 17 769 942 602 EUR, a diferença entre a contribuição financeira máxima atualizada e o montante de 13 515 279 418 EUR está disponível para efeitos de um compromisso jurídico pelo procedimento previsto no artigo 20.º, n.º 8, do Regulamento (UE) 2021/241 entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

¹⁰ Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Grécia nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada em conformidade com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

2. A contribuição financeira da União é disponibilizada pela Comissão à Grécia em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. Um montante de 2 310 092 538 EUR, igual a 13 % da contribuição financeira, é disponibilizado a título de pagamento de pré-financiamento. O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de financiamento.
3. O pré-financiamento é liberado sob reserva da entrada em vigor do acordo de financiamento e em conformidade com o mesmo. O pré-financiamento é compensado mediante dedução proporcional ao pagamento das parcelas.
4. A liberação das parcelas em conformidade com o acordo de financiamento fica condicionada à disponibilidade de fundos e a uma decisão da Comissão, tomada em conformidade com o artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/241, estabelecendo que a Grécia cumpriu satisfatoriamente os marcos e metas relevantes identificados relativamente à execução do PRR. A fim de ser elegível para pagamento, a Grécia deve cumprir os marcos e metas até 31 de agosto de 2026, sob reserva da entrada em vigor dos compromissos jurídicos a que se refere o n.º 1.

Artigo 3.º

Apoio sob forma de empréstimo

1. A União disponibiliza à Grécia um empréstimo num montante máximo de 12 727 538 920 EUR.
2. O apoio sob a forma de empréstimo é disponibilizado pela Comissão à Grécia em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. Um montante de 1 654 580 060 EUR, equivalente a 13 % do empréstimo, é disponibilizado a título de pagamento de pré-financiamento. O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de fundos.
3. O pré-financiamento é liberado sob reserva da entrada em vigor do acordo de empréstimo, e em conformidade com o mesmo. O pré-financiamento é compensado mediante dedução proporcional ao pagamento das parcelas.
4. A liberação das parcelas em conformidade com o acordo de empréstimo fica condicionada à disponibilidade de fundos e a uma decisão da Comissão, adotada em conformidade com o artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/241, estabelecendo que a Grécia cumpriu satisfatoriamente os marcos e metas adicionais abrangidos pelo empréstimo e identificados relativamente à execução do PRR. A fim de ser elegível para pagamento, a Grécia deve cumprir os marcos e metas adicionais abrangidos pelo empréstimo até 31 de agosto de 2026.

Artigo 4.º
Destinatário

A destinatária da presente decisão é a República Helénica.

Feito em ..., em

Pelo Conselho
O Presidente
